

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO DE CUMPRIMENTO
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- AERONAUTA
- AEROVIÁRIO
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- ATLETA PROFISSIONAL
- AUTO DE INFRAÇÃO
- BANCÁRIO
- BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
- COMERCÁRIO
- COMISSÃO
- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)
- EXECUÇÃO
- FERROVIÁRIO
- FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
- GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA EXTRA
- JORNADA DE TRABALHO
- JORNALISTA
- JUROS COMPOSTOS
- JUSTIÇA GRATUITA
- LIDE
- MOTORISTA
- MULTA ADMINISTRATIVA
- PENHORA
- PETIÇÃO INICIAL

- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- CONSTITUCIONALIDADE
- CONTRATO DE FACÇÃO
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- DANO EXISTENCIAL
- DANO MORAL
- DEPÓSITO RECURSAL
- DIREITO INTERTEMPORAL
- DOENÇA DEGENERATIVA
- EMBARGOS À EXECUÇÃO
- EMPREGADO DOMÉSTICO
- EMPREGADOR RURAL
- ENQUADRAMENTO SINDICAL
- ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- PRAZO
- PREPOSTO
- PRESCRIÇÃO
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
- PROFESSOR
- RECLAMAÇÃO
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- RENÚNCIA
- RESPONSABILIDADE
- RESPONSABILIDADE ILIMITADA
- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
- SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL
- SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
- SUCESSÃO TRABALHISTA



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 6, DE 12 DE JULHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/8/2018

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 12 de julho de 2018.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 7, DE 12 DE JULHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 3/8/2018

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 12 de julho de 2018.

[ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT3/AGE-MG, DE 6 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/8/2018

Implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema de Controle de Processos Judiciais e Expedientes Administrativos (TRIBUNUS).

[ATO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/8/2018

O TRT da 3ª Região torna pública a realização de Chamamento Público visando à prospecção do mercado imobiliário no município de Contagem/MG, a fim de subsidiar a Administração com relação à opção adequada para efetivar a compra de imóvel destinado a abrigar a Justiça do Trabalho.

[AVISO DO 1º VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO - DEJT/TRT3 13/8/2018](#)

Cientifica os MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho sobre a vacância de um cargo de Desembargador neste TRT. O preenchimento do respectivo cargo se dará por acesso de Juiz Titular de Vara, pelo critério de ANTIGUIDADE. Cientifica também sobre a abertura do presente processo, que será apreciado em sessão do Egrégio Tribunal Pleno, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência da respectiva sessão, conforme previsto no art. 74 do ato regimental.

[PORTARIA 2VTITUI N. 1, DE 20 DE JULHO DE 2018 - DEJT/TRT3 2/8/2018](#)

Torna público que as audiências realizadas na 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba - MG, quando presididas pelo magistrado que assina a Portaria, serão gravadas em áudio e vídeo, exclusiva e restritivamente para finalidades processuais.

[RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GCR/GVCR N. 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 - DEJT/TRT3 13/8/2018](#)

Assunto: Arquivamento definitivo dos autos nos casos em que não há cumprimento integral do acordo.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 124, DE 2 DE AGOSTO DE 2018 - DEJT/TRT3 8/8/2018](#)

Aprova a Proposição GP n. 1/2018, que atribui o nome Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Professor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA VTITUR N. 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2018 - DEJT/TRT3 16/8/2018](#)

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Iturama.

[PORTARIA GP N. 298, DE 9 DE AGOSTO DE 2018 - DEJT/TRT3 13/8/2018](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2018.



2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

DECISÃO GENÉRICA

AÇÃO COLETIVA. SENTENÇA GENÉRICA. A individualização da decisão na hipótese de demanda de natureza coletiva não constitui regra estabelecida pelo sistema processual que rege as ações coletivas, na forma do art. 95 do CDC. A sentença, nesse caso, deve ser genérica, com a individualização da situação de cada substituído apenas por ocasião da liquidação do julgado. Nesse contexto, ainda que o autor da demanda coletiva tenha indicado, por amostragem, a violação de determinado direito em relação a alguns substituídos, não há óbice para a habilitação de outros empregados por ocasião da liquidação de sentença, quando poderão demonstrar a existência de nexo de causalidade entre a situação personalíssima de cada um com os termos da sentença condenatória. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010415-02.2016.5.03.0025 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2018, P. 1022).



AÇÃO DE CUMPRIMENTO

NATUREZA JURÍDICA

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. NATUREZA JURÍDICA. Preceitua o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.347/1985 que são objeto de proteção da ação civil pública os direitos difusos e coletivos, não se inserindo os individuais homogêneos. A proteção coletiva dos direitos individuais homogêneos está prevista nos artigos 81 a 100 do CDC. O escopo da ação de cumprimento é a proteção de direitos individuais homogêneos da categoria representada pelo Sindicato autor, por conseguinte, a natureza jurídica é de ação de coletiva (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010401-98.2018.5.03.0008 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 1396).



ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DE TRAJETO

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE PERCURSO. TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. É objetiva a responsabilidade por acidente de percurso com transporte fornecido pelo empregador. O risco envolvido na condução dos empregados até o local de trabalho atrai a aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. O empregador é quem responde pelo risco da atividade econômica, pois é ele quem dela tira proveito, consoante art. 2º da CLT. Essa

responsabilidade não pode ser transferida para o empregado ou para seus familiares, que são a parte hipossuficiente da relação. A condução dos empregados até o local de trabalho inegavelmente é meio para a atividade econômica da empresa, e atende ao interesse do próprio empregador, que depende da mão-de-obra para fazer funcionar o empreendimento e, por isso, preza pela chegada regular e pontual dos obreiros em seu estabelecimento. Quando o empregador disponibiliza condução aos empregados nos trajetos de ida e retorno do trabalho, ele assume os riscos inerentes a essa atividade e a obrigação de oferecer transporte seguro, atraindo para si a responsabilidade civil pelos acidentes com o passageiro, por força do disposto nos artigos 734, 735 e 736 do CC, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho, na forma do art. 8º da CLT. Não se olvide, ainda, que a responsabilidade pelo transporte, na relação trabalhista, é ainda mais rigorosa que a regra civil. É que o transportador, antes de qualquer coisa, é empregador, e, como tal, o arcabouço justralhista lhe obriga a prezar pela segurança, pela integridade física e psíquica e até mesmo pela vida de seus empregados. Na dinâmica do transporte, o empregado é passageiro e assume uma postura passiva: está entregue aos cuidados de seu empregador, que voluntariamente assumiu a responsabilidade de transportá-lo até o local de trabalho, e depois do trabalho para casa, de forma segura. Não há dúvida, pois, de que o risco do transporte é do empregador, que deve responder pelo acidente ocorrido. Inteligência dos artigos 2º da CLT, 734, 735, 736 e 927, parágrafo único, do CC. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010614-04.2016.5.03.0064 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2018, P. 2068).

CULPA CONCORRENTE

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA - Configura-se a obrigação de indenizar em razão de acidente de trabalho quando, da análise do conjunto probatório, constata-se que o empregador concorreu diretamente para o infortúnio, restando patente o nexo causal entre as atividades desenvolvidas e os danos sofridos. De modo geral, o dano é definido como a redução do patrimônio jurídico, considerado este como o conjunto de bens materiais e morais (honra, boa fama, estima própria, etc.) que se sofre por ato ou omissão de outrem, causando sofrimento físico ou moral. Infere-se dos autos que malgrado a conduta omissiva culposa da reclamada para ocorrência do sinistro, o reclamante agiu com certa parcela de culpa para o desencadeamento do acidente, o que configura a culpa concorrente entre autor e ré. Desta feita, a verificação de parcela de culpa do reclamante não exime a reclamada de sua responsabilidade pela reparação dos danos causados, mas somente influencia na fixação do quantum indenizatório, nos termos do artigo 945 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011898-75.2016.5.03.0184 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2018, P. 308).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE PEDREIRO. MORTE POR CHOQUE ELÉTRICO DECORRENTE DO CONTATO COM REDE EXTERNA FORNECIDA PELA CEMIG. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

Não se pode responsabilizar o tomador de serviços, pessoa física, que contratou pedreiro, profissional especializado, para a realização de reforma no telhado de residência, pela morte do prestador serviços por eletroplessão, causada pela má condição dos fios da rede elétrica externa, fornecida pela CEMIG, sem a devida proteção para evitar choques elétricos pela simples aproximação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010757-32.2017.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2018, P. 2741).

ACIDENTE DO TRABALHO CAUSADO POR OUTRO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

A reclamada responde, ainda que não tenha havido culpa de sua parte, pelo ato praticado por seu empregado, colega de trabalho da reclamante, que, não sendo diligente acionou a máquina fazendo com que a caixa descesse e atingisse a mão esquerda da reclamante, provocando o acidente de trabalho típico nas dependências da empregadora. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010626-33.2017.5.03.0080 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2018, P. 850).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIBRAÇÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. NORMA DE REGÊNCIA. Em que pese a ISO 2631-1:1997 traçar parâmetros em relação à insalubridade pelo agente vibração, nela não há definição de limites de tolerância para a exposição ao agente, ficando a avaliação submetida ao critério do perito, o que gera insegurança jurídica. Por esta razão, a Portaria 1.297, de 13/08/2014, do MTE fixou parâmetros objetivos de tolerância à vibração, definindo, como limite para a caracterização da insalubridade, a aceleração de 1,1 m/s² para as vibrações de corpo inteiro. Esta é a única regra que contém critérios precisos e seguros a respeito dos danos causados pela vibração à saúde do trabalhador, devendo ser aplicada independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, ainda que de maneira retroativa. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001114-84.2013.5.03.0009 RO. Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2018, P. 1011).



AERONAUTA

AJUDA DE CUSTO – TRANSFERÊNCIA

AERONAUTA. AJUDA DE CUSTO. TRANSFERÊNCIA A PEDIDO. Incontroversa a transferência permanente por mais de 120 dias, o empregado tem direito à ajuda de custo estabelecida no art. 51, § 5º, "a, da Lei 7.183/84, porquanto a norma legal não traz distinção entre a transferência a pedido do empregado ou por interesse da empregadora. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010973-77.2016.5.03.0023 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2018, P. 582).



AEROVIÁRIO

JORNADA DE TRABALHO

AEROVIÁRIO. JORNADA ESPECIAL. ART. 20 DO DECRETO 1.232/62. É incontroverso que o autor era aeroviário e estava submetido ao Decreto 1.232/62, pois, nos termos do art. 1º, "É aeroviário o trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de Empresa de Transportes Aéreos", ao passo que o art. 20 do mencionado Decreto dispõe: "A duração normal do trabalho do aeroviário, habitual e permanente empregado na execução ou direção em serviço de pista, é de 6 (seis) horas". No caso em tela, foi realizada a produção de prova pericial em razão de pleito referente ao adicional de periculosidade e o perito constatou que: "Na diligência restou verificado (e não contestado por nenhuma das partes) que o Reclamante realizava 25% jornada diária no interior dos hangares da Reclamada e 25% no pátio externo da empresa. (...) No restante (50%) da jornada diária, o trabalho exercido no interior das oficinas de compostos (...)". As informações trazidas pelo experto servem também de subsídios para análise de outras questões nos autos, vez que, nos termos do art. 378 do CPC: "Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade." As partes poderiam valer-se, inclusive, de outros meios de provas para contestar o laudo pericial e as informações nele vinculadas e não o fizeram. Dessa forma, reputo válida as informações trazidas aos autos pelo perito judicial que comprovam que o autor ativava-se permanentemente em serviços de pista, razão pela qual faz jus à jornada especial de 6 horas. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0012335-13.2014.5.03.0144 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2018, P. 1113).



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nos termos do Anexo 14, da NR-15 da Portaria n. 3.214/78 do MTE, para a caracterização da insalubridade por agentes biológicos, é necessária a classificação da atividade na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, além da demonstração do exercício de mister em exposição habitual ao risco. O simples labor na função de Agente Comunitário de Saúde não faz presumir a circunstância, ao revés, e o contato hipotético com pessoas portadoras de doença infecto contagiosas, em visitação a residências, não se presta à satisfação dos fatos constitutivos do direito. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011337-93.2017.5.03.0094 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2018, P. 1162).



AGRAVO DE PETIÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Conquanto o parágrafo 10 do artigo 899 da CLT, cuja redação foi conferida pela Lei 13.467/2017, isente as empresas em recuperação judicial do recolhimento do depósito recursal, tal prerrogativa não tem o condão de alcançar a exigência da garantia do juízo, pressuposto para o conhecimento do Agravo de Petição. O próprio artigo 884 da CLT, no seu parágrafo sexto, acrescido pela referida Lei, é expresso no sentido de que "a exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições", não fazendo, assim, alusão expressa às empresas em recuperação judicial, não sendo possível, portanto, presumir alargamento de privilégios processuais. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011412-02.2014.5.03.0042 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2018, P. 660).

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. INEXIGÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. Sabe-se que, nos termos do art. 884 da CLT, "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". Porém, a regra deve ser flexibilizada quando se tratar de movimentação recursal do exequente e a insurgência não envolver cálculos de liquidação. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0012463-44.2015.5.03.0032 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 2382).



ATLETA PROFISSIONAL

ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO. JOGADOR DE FUTEBOL. LESÃO EM TREINO. CULPA DO EMPREGADOR NÃO PRESUMIDA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCABIMENTO. A responsabilidade civil do empregador pressupõe a concomitância dos seguintes requisitos: a prática de ato ilícito decorrente de dolo ou culpa do empregador, o dano sofrido pelo empregado e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente, nos termos dos artigos 7º, XXVIII, da CF e 186 e 927 do Código Civil. Tratando-se de lesão ocorrida em treino, situação comum no exercício da atividade do atleta profissional de futebol, não se verifica o requisito culpa, o que afasta a responsabilidade civil do clube empregador. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011127-65.2016.5.03.0033 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2018, P. 1466).

SALÁRIO

ATLETA PROFISSIONAL. JOGADOR DE FUTEBOL. DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. A teor do disposto no art. 28, parágrafo 4º, da Lei 9615/98, "Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da Seguridade Social", ressalvadas, apenas, as peculiaridades previstas na norma especial. Neste contexto, para fins de remuneração do atleta profissional - jogador de futebol, impõe-se a observância do salário mínimo legal, nos exatos termos do art. 76 da CLT e inciso IV do art. 7º da Constituição Federal. Com efeito, não há razão para se fazer qualquer distinção entre o jogador de futebol e os trabalhadores em geral, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia. Neste sentido, a doutrina de Álvaro Melo Filho: "Deflui-se desse elenco que o trabalho desportivo sujeita-se a um regime jurídico-contratual ou a um estatuto sui generis resultante das especificidades e peculiaridades expressas nesta lei ou em contrato de trabalho que outorgam natureza e fisionomia próprias ao vínculo laboral desportivo, recorrendo-se às normas gerais das legislações trabalhista e previdenciária, enquanto regime subsidiário. A rigor, este parágrafo 1º do art. 28 tem nítido objetivo de ampliar e completar o quadro legislativo de proteção aos atletas profissionais, seja em relação à legislação trabalhista, seja em referência à legislação da seguridade social. Vale, portanto, a regulação especial da lei desportiva no pertinente ao atleta profissional, e a incidência subsidiária dos ditames gerais, trabalhistas e da seguridade social, só exurgirá na omissão ou ausência de disciplinamento específico nesta lei ou no contrato de trabalho respectivo. Além de dever buscar-se a compatibilidade entre as legislações geral e especial, respeitando sobretudo o espírito, sentido e escopo global da legislação desportiva, impõe-se realçar que o contrato de trabalho, sob pretexto de estabelecer peculiaridades, não pode fazer tábula rasa ou tornar letra morta normas trabalhistas e de seguridade social cogentes e de evidente natureza de ordem pública. Por exemplo, a

remuneração ajustada não poderá ser inferior ao salário mínimo, que sendo matéria de ordem pública e integrante das normas gerais da legislação trabalhista, é insusceptível de revogação por vontade das partes." (MELO FILHO, Álvaro. Lei Pelé: comentários à Lei nº 9.615/98. Brasília: Brasília Jurídica, 1998., P. 99). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000653-24.2015.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2018, P. 1022).



AUTO DE INFRAÇÃO

LAVRATURA - LOCAL

AUTO DE INFRAÇÃO - LAVRATURA FORA DO LOCAL DA INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO MISTA - VALIDADE. Verificado, no caso, que a atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho, realizada na propriedade do Autor, caracteriza-se como fiscalização mista, na forma do art. 30, §3º, do Decreto n. 4.552/02, a circunstância de o auto de infração ter sido lavrado fora do local da inspeção não o torna nulo, pois comprovada a complexidade dos atos envolvidos, o que justifica o procedimento adotado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010202-15.2017.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1031).



BANCÁRIO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL – GERENTE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GERENTES BANCÁRIOS DE SEGMENTOS DE ALTA RENDA. PRODUTIVIDADE DIFERENCIADA RELATIVAMENTE A GERENTES DE SEGMENTOS DE MÉDIA OU BAIXA RENDA. EQUIPARAÇÃO INDEVIDA. Segundo o art. 461, da CLT, com a redação anterior à reforma trabalhista, "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade". Conforme o parágrafo primeiro deste artigo, "trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos". Dentre outras acepções, produtividade corresponde ao "rendimento", bem como à "relação entre a quantidade ou valor produzido e a quantidade ou o valor dos insumos aplicados à produção", de acordo com o Dicionário Houaiss. Nessa perspectiva, é inegável que o trabalho desempenhado pelos gerentes bancários de segmentos de alta renda possui valor bastante superior ao labor prestado pelos gerentes de outros segmentos, pois aqueles lidam com recursos em escala muito maior, que exigem elevada responsabilidade gerencial e que resultam em investimentos de maior porte para os bancos, sendo correto deduzir daí sua elevada

produtividade financeira relativamente aos outros gerentes. A despeito da possibilidade de os gerentes em geral executarem atendimentos e operações similares, é improvável que o banco obtenha o mesmo lucro das atividades desenvolvidas por gerentes de segmentos diversos. Em outros termos, ainda que as funções desempenhadas pelos mencionados gerentes sejam as mesmas, o grande desnível entre os recursos financeiros com que eles trabalham confere valor absolutamente distinto, sob a perspectiva da produtividade econômico-financeira, ao labor que desenvolvem. Sob o prisma do art. 461, da CLT, e da Súmula n.º 6, do TST, é legítimo que os bancos remunerem melhor os ocupantes de cargos que lhe proporcionam maior produtividade, compreendida esta como rendimento ou lucro, como ocorre com os gerentes de segmentos de alta renda, sendo incabível, por conseguinte, a equiparação salarial entre gerentes de segmentos distintos e aqueles. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010820-86.2016.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2018, P. 3145).

LUVAS

"HIRING BONUS" - LUVAS. NATUREZA SALARIAL. BANCO SAFRA. O denominado hiring bonus, por se tratar de parcela destinada a atrair e a conservar talentos, tem notória natureza remuneratória, pois se trata de vantagem oferecida ao empregado para obter a sua prestação de serviço. Não se vislumbra qualquer natureza indenizatória na parcela, porquanto para tanto seria necessário que houvesse algum tipo de reposição a eventual perda ou prejuízo para o executivo beneficiado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010523-49.2016.5.03.0019 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 513).



BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO - ÔNUS DA PROVA

1) LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO TRABALHISTA - ALTA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO E INAPTIDÃO PERSISTENTE. Com a concessão de benefício previdenciário, o contrato de trabalho é suspenso e retoma seus efeitos com a cessação. Ao término da suspensão do pacto laboral, por alta previdenciária, retomam sua eficácia as obrigações contratuais, tanto por parte do empregador, quanto do empregado. Paradoxo há, contudo, quando o INSS considera o trabalhador apto para a função, mas a empresa, eventualmente, tem por incapacitado o obreiro, situação que compele a parte hipossuficiente ao que se tem denominado de limbo jurídico previdenciário trabalhista - quando o trabalhador é considerado apto à prestação de serviços pela previdência social, cessando o direito ao benefício, mas tido por inapto pelo empregador, que não autoriza o retorno, permanecendo sem salários e em condição jurídica indefinida, enquanto formula pedidos de reconsideração ao INSS e/ou negocia a autorização para retomo às

atividades. 2) AUSÊNCIA DELIBERADA DO TRABALHADOR VERSUS RECUSA DA EMPRESA EM PERMITIR O RETORNO - ÔNUS DA PROVA. Particularidade emerge, in casu, da evidente discordância do próprio obreiro - e não necessariamente da empresa - com a alta previdenciária, carecendo o processado de prova quanto à apresentação ao serviço, concomitantemente aos pedidos de reconsideração e recurso em trâmite perante o INSS. Uma vez findado o benefício previdenciário, o trabalhador deve prontamente retornar ao labor, e somente a comprovação cabal do óbice empresarial, inviabilizando o recebimento da contraprestação salarial, é capaz de teoricamente caracterizar a conduta ilícita, atrativa de reparação pecuniária. E em se tratando de fato constitutivo do direito, o ônus incumbe ao demandante, quanto à demonstração suficiente da recusa injustificada da empresa, na reintegração ou readaptação, ex vi do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC c/c artigo 818 da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010814-66.2017.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2018, P. 1111).



COMERCIÁRIO

TRABALHO - DOMINGO / FERIADO

TRABALHO EM DIAS DESTINADOS AOS FERIADOS. COMÉRCIO VAREJISTA. LEI 10.101/00. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE DA ULTRATIVIDADE. Nos termos do disposto no artigo 6º-A da Lei nº 10.101/00, acrescentado pela Lei nº 11.603/07, é permitido o trabalho durante os feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado expressamente em convenção coletiva e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Considerando-se que o instrumento coletivo teve vigência no período compreendido entre 1º de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, sendo incontroverso que não há norma superveniente, conclui-se ausente a autorização em tal sentido relativa ao lapso temporal posterior. Em contexto tal, a ultratividade não se aplica à hipótese em análise, porquanto se refere a vantagens incorporadas ao contrato através da negociação coletiva (art. 468 da CLT), o que não é o caso da possibilidade de labor em feriados. Isto, porque o trabalho nesses dias, mediante autorização em norma coletiva, não constitui vantagem ao empregado, mas exceção a direito resguardado em lei. Recurso ordinário empresarial a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010158-53.2018.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2018, P. 1379).



COMISSÃO

BASE DE CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO DAS COMISSÕES. LUCRO BRUTO. TRANSFERÊNCIA DOS RISCOS DO EMPREENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. O pagamento de comissões sobre o lucro bruto do produto, fixado em percentuais variáveis unilateralmente pela empresa, impossibilita que os empregados, comissionistas puros, saibam os valores dos produtos que comercializam antes da venda, violando a boa-fé objetiva e permitindo, inclusive, a transferência dos riscos do negócio aos trabalhadores (art. 2º da CLT). Nos termos do art. 2º da Lei nº 3.207/1957, o empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar, não podendo o empregador transferir as variações do seu lucro para a remuneração do empregado, que depende diretamente do seu trabalho para sua subsistência. Recurso provido para deferir o pagamento de diferenças de comissões. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010936-80.2016.5.03.0013 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Red. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2018, P. 615).



COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

ACORDO

ACORDO REALIZADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA - ALCANCE. A Lei 9.958/00, ao introduzir os artigos 625-A a 625-H da CLT, assegurando às empresas e aos sindicatos a possibilidade de instituição de Comissões de Conciliação Prévia, visou, como é cediço, a criação de um organismo apto à solução espontânea dos conflitos de interesse entre empregados e empregadores, e, conseqüentemente, a diminuição do número de demandas trabalhistas, desafogando o Poder Judiciário, já tão assoberbado de processos. Entretanto, embora seja salutar o alcance desse objetivo, não se pode pretender que essa solução extrajudicial de conflitos se faça mediante obliúvio de princípios como os do valor social do trabalho, da igualdade, da dignidade da pessoa humana e ainda sem atenção para com a natureza alimentar da contraprestação do labor. Diante desse contexto, merece interpretação restritiva a disposição legal que atribuiu ao acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia eficácia liberatória geral (art. 625-E, parágrafo único, da CLT), para se entender que essa "eficácia liberatória" alcança tão somente as parcelas discriminadas no termo conciliatório. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011868-20.2017.5.03.0147 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2018, P. 918).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

ACESSO À JUSTIÇA - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DOMICÍLIO DO AUTOR. ACESSO À JUSTIÇA. A interpretação que se extrai do artigo 651 da CLT é que, via de regra, o foro competente para apreciação da lide é determinado pelo local da prestação de serviços. Contudo, em se tratando de empresa que promova realização de atividades fora do lugar da contratação, é facultado ao empregado optar pelo foro da celebração do contrato ou pelo da prestação dos serviços, consoante se extrai pelo § 3º do mesmo dispositivo legal aqui referido. Demonstrado que o trabalhador exercia suas atividades em locais diversos daquele onde foi contratado, deve ser a ele assegurada a opção quanto à eleição do foro da contratação para ajuizamento da demanda trabalhista. Nesse aspecto, há de se ponderar as regras de competência com o fito de facilitar o pleno acesso à justiça e possibilitar o exercício do direito de ação, garantido constitucionalmente, mormente quando a contratação do empregado ocorreu na cidade de seu domicílio. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010788-09.2016.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2018, P. 3043).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE FORO DE ELEIÇÃO OU DE MODIFICAÇÃO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS POR LEI - Não prospera o fundamento da r. decisão que rejeitou a exceção de incompetência ex ratione loci, no sentido de que a competência territorial se dá onde o sindicato tenha sua base operacional ou delegacia de representação, posto que a lei processual não confere direitos processuais autônomos ao substituto processual, que apenas age em representação aos interesses processuais do substituído. Seja no exercício direto da ação, ou de forma indireta, mediante substituição processual, a regra de fixação da competência territorial dos órgãos da Justiça do Trabalho é de ordem pública, e não admite foro de eleição ou modificação fora dos limites imperativamente previstos no artigo 651 da CLT. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000208-15.2015.5.03.0045 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2018, P. 897).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO – VALIDADE

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE. Consórcio administrativo, constituído por Municípios a partir de Protocolo de Intenções, sob a forma jurídica de associação pública, detendo, portanto, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.107/2005, deve se ater às normas de direito

público, inclusive no que respeita à admissão de pessoal, de forma que a contratação necessariamente deve ser precedida de regular aprovação em concurso público, sendo nulos, portanto, os contratos firmados contrariamente aos ditames do art. 37, II e §2º, da Constituição Federal. Os efeitos pecuniários, na hipótese, ficam limitados àqueles previsto na Súmula 363 do col. TST. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011343-38.2017.5.03.0050 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2018, P. 735).



CONSTITUCIONALIDADE

LEI 13.467/2017

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - A principal pretensão deduzida diz respeito à inconstitucionalidade das alterações promovidas pela Lei 13.467/17 na contribuição sindical, sendo entendimento pacífico do E. Supremo Tribunal Federal que é possível o controle difuso de inconstitucionalidade, desde que não se confunda com o pedido principal, o que se verifica na postulação deduzida, apesar da manobra do Sindicato em requerer a declaração incidental da inconstitucionalidade, pois a única finalidade da demanda é a declaração da inconstitucionalidade das alterações promovidas pela reforma trabalhista na contribuição sindical para que esse continue a receber a contribuição sindical nos moldes anteriores à reforma, o que não é possível por meio de ação civil pública, afigurando-se, no caso concreto, manifesta dissimulação do controle abstrato de constitucionalidade de ato normativo em face da Constituição da República, cuja competência exclusiva é do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, "a", da Constituição da República, e para a qual o Sindicato, entidade sindical de primeiro grau, não detém legitimidade, mas apenas os entes sindicais de terceiro grau (confederações - art. 103, IX, Constituição da República). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010294-14.2018.5.03.0086 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2018, P. 657).



CONTRATO DE FACÇÃO

RESPONSABILIDADE

CONTRATO DE FACÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA. NÃO CABIMENTO. A responsabilidade solidária ou subsidiária não alcança o contrato de facção, que tem natureza mercantil, no qual uma sociedade empresária contrata outra para o fornecimento de produtos semiprontos ou prontos e acabados, sem que exista ingerência por parte da contratante. No referido contrato não há a interveniência das

figuras do prestador e do tomador dos serviços, e sim do comprador e do fornecedor, não havendo incidência da Súmula 331 do TST. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010442-92.2017.5.03.0075 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2018, P. 1739).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

AGROINDÚSTRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AGROINDÚSTRIA - O artigo 22-A, da Lei 8.212/1991, além de definir objetivamente a agroindústria, estabelece a base e a alíquota da contribuição previdenciária devida por tal pessoa jurídica. Por assim ser, constatado o enquadramento da executada como agroindústria, nos moldes legais, deve a contribuição em comento incidir sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei. Agravo de petição provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0012955-45.2016.5.03.0050 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2018, P. 3210).

FATO GERADOR

FATO GERADOR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO EM JUÍZO. MULTA. O fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre o crédito trabalhista reconhecido em Juízo, em relação aos juros, era o pagamento do crédito trabalhista, na sistemática vigente até 2009. A alteração para o momento da prestação dos serviços ocorreu apenas 90 dias após a publicação da MP nº 449/2008 e sua conversão na Lei nº 11.941/2009, sendo esta a orientação contida na Súmula 45 deste Regional. Já em relação à multa, ela incide apenas se o tributo não for pago até o dia dois do mês seguinte à quitação das parcelas trabalhistas, que definem a base de cálculo e o vencimento dessa obrigação tributária. Isso porque as normas que cominam penalidades devem ter interpretação restrita, pela regra da parte final do inciso XXXIX artigo 5º da CR/88 e normas do Código Tributário Nacional, bem como da redação dos incisos IV e V da Súmula 368/TST. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001255-36.2011.5.03.0054 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2018, P. 1963).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBRIGATORIEDADE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXTINÇÃO - ARTIGOS 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 DA CLT - REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017 - CONSTITUCIONALIDADE. A v. decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no processo da ADI 5.794, sendo Relator o Exmo Ministro Edson Fachin e Redator Designado o Exmo Ministro Luiz Fux, na sessão realizada em 29/06/2018, confirmou e declarou a conformidade com a Constituição Federal das alterações incluídas nos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT, promovidas pela Lei nº 13.467/2017, porque a entidade sindical, na condição de pessoa jurídica de direito privado, não pode ser considerada sujeito ativo de obrigação tributária. Segundo a norma do inciso V artigo 8º da Constituição Federal, ninguém será obrigado a associar nem manter a associação com a entidade sindical. Assim, são constitucionais os referidos dispositivos da CLT, que passaram a condicionar a exigibilidade da contribuição sindical a autorização prévia e expressa de cada um dos empregados. Sentença integralmente reformada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010278-65.2018.5.03.0052 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 793).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXTINÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA SOLIDARIEDADE. NOVA LEGISLAÇÃO VISANDO CONFERIR EFETIVIDADE AO CUMPRIMENTO DOS DEVERES PELOS ENTES SINDICAIS. CONSTITUCIONALIDADE. A Lei nº 13.467/2017 não violou os princípios constitucionais da isonomia e da solidariedade. O caráter compulsório da contribuição sindical resultava em isonomia meramente formal e "solidariedade" contrária à sua própria natureza, imposta pelo Estado. A isonomia em sentido material e a solidariedade espontânea, que estão previstas em relação ao Direito Sindical Constitucional surgirão, por força da nova legislação, da necessidade de atuação efetiva dos entes sindicais em prol da união da categoria. Os deveres legais impostos aos entes sindicais terão muito mais chances de ser implementados a partir de agora, sob pena de extinção da própria categoria econômica, que, na omissão do ente sindical, perderá o sentido de existir. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010229-12.2018.5.03.0153 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2018, P. 1227).



DANO EXISTENCIAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO EXISTENCIAL. TRABALHO EM SOBREJORNADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O dano moral existencial decorre de toda lesão capaz de comprometer a liberdade de escolha do indivíduo, frustrar seu projeto de vida pessoal, uma vez que a ele não resta tempo suficiente para realizar-se em outras áreas de atividade, além do trabalho.

Acontece quando é ceifado seu direito ao envolvimento em atividades de sua vida privada, em face das tarefas laborais excessivas, deixando as relações familiares, o convívio social, a prática de esportes, o lazer, os estudos e, por isso mesmo, violando o princípio da dignidade da pessoa humana - artigo 1º, inc. III, CF. Nesse contexto, quando o empregador exige uma jornada exaustiva do empregado, comprometendo seu direito ao lazer e ao descanso, ele extrapola os limites de atuação do seu poder diretivo e atinge a dignidade desse trabalhador, configurando dano existencial, de influxo moral. Assim, caracterizada a conduta antijurídica, da qual decorre o dano de ordem moral imposto ao empregado, evidenciando-se o nexo causal entre a conduta antijurídica da ré e o dano experimentado, torna-se devida a indenização pelo dano moral. Na hipótese vertente, nada nos autos revela que o trabalho praticado em labor extraordinário tenha atingido a personalidade do reclamante, afetando-a em seu convívio familiar e social, sua reputação, estado psicológico, dentre outros valores íntimos, juridicamente protegidos. O fato de o trabalhador executar labor extraordinário, por si só, não é considerando trabalho degradante e não enseja o pagamento de indenização por danos morais, devendo haver demonstração concreta do prejuízo no convívio familiar e social, até porque a legislação laboral prevê a tipificação e estabelece a quitação desse trabalho com um adicional que tem exatamente, por fundamento, compensar o desgaste e malefícios suportados pelo obreiro, oriundos do trabalho suplementar. Não havendo prova dos pressupostos a ensejar a indenização por dano moral, não merece reforma a r. sentença recorrida, no aspecto. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010492-53.2017.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2018, P. 366).



DANO MORAL

DISPENSA POR JUSTA CAUSA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. A conduta da empresa que coloca término ao contrato de trabalho na modalidade de dispensa por justa causa obreira, amparada em falta não suficientemente grave, ainda que equivocada, mas sem qualquer demonstração de sua repercussão nefasta na órbita dos direitos da personalidade, é insuficiente à indenização por danos morais, até porque dispõe o empregado de meios legais e judiciais para enfrentar a situação. A reparação, in casu, é material, e consiste no pagamento de todas as verbas devidas no caso de dispensa imotivada. Necessária para o deferimento da pretensão deduzida seria a demonstração inequívoca de que o reclamante, em decorrência da conduta da empresa, teria sido exposto a qualquer ato vexatório de sua honra e dignidade humana, com sofrimento moral considerável, o que não se verificou. Em que pese tenha sido mantida a reversão da justa causa, a indenização por danos morais vindicada não é devida, porquanto não comprovou o reclamante por meio de elucidação de fatos objetivos da causa ter-se sujeito a

situação vexatória ou humilhante, em razão da modalidade da extinção do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011250-26.2016.5.03.0110 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1949).

INDENIZAÇÃO

DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A exposição de dados pessoais do trabalhador pelo empregador, fora das hipóteses de permissão legal e dos limites da razoabilidade, gera constrangimentos decorrentes da imediata afetação da intimidade e vida privada do laborista, valores resguardados constitucionalmente (art. 5º, X, da CF), ensejando a indenização por danos morais pretendida (arts. 186 e 927 do CC). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011653-85.2017.5.03.0101 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2018, P. 523).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Nos termos dos artigos 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal, e 186 e 927 do Código Civil, para a responsabilização civil do empregador, é necessária a simultaneidade dos seguintes requisitos: a prática de ato ilícito pelo empregador, decorrente de dolo ou culpa, o dano sofrido pelo empregado e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. A não-comprovação de qualquer um desses elementos inviabiliza a responsabilização do empregador. In casu, em que pese o incômodo ocasionado por não ter um sanitário de uso próprio e específico dos empregados que prestavam serviços de limpeza no condomínio, a prova oral revela que os trabalhadores utilizavam o banheiro de outras lojas e empresas do local, o que afasta a violação da sua dignidade e moral. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011741-24.2016.5.03.0113 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1931).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALIMENTO INADEQUADO PARA O CONSUMO. Diante da comprovação da conduta antijurídica da empregadora, que, menosprezando o ordenamento jurídico pátrio, submete os seus empregados a condições de trabalho humilhantes, pelo fornecimento de alimentação em processo de deterioração, ilícito praticado de forma continuada e por longo tempo, em clara afronta à dignidade da pessoa humana, impõe-se a indenização pelos danos morais sofridos pelo reclamante. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011773-03.2016.5.03.0057 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2018, P. 1830).

REVISTA PESSOAL / REVISTA ÍNTIMA

REVISTA PESSOAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Se é possível entender que a revista dos empregados, quando do encerramento da jornada, pode fazer parte do poder diretivo do empregador, é de se observar que o uso dessa faculdade deve sofrer

limitações, notadamente à luz dos direitos que conformam a personalidade, que são todos aqueles inerentes ao ser humano (vida, honra, dignidade, intimidade, privacidade, etc). Para saber a exata dimensão desses limites, o julgador deve recorrer ao princípio da proporcionalidade (art. 5º, inciso LIV, da Constituição), hábil instrumento na busca da equação adequada entre meios e fins. No caso vertente, torna o quadro especialmente lesivo o fato de os empregados serem obrigados a permitir a vistoria de bolsas e objetos pessoais cotidianamente e na presença dos demais colegas de trabalho. Nesse sentido, não há dúvida de que as revistas empreendidas pela Ré acarretavam à Obreira indevido constrangimento, desconforto e até mesmo intimidação, em descompasso com a confiança e o respeito que devem fundamentar a relação de trabalho. A suspeição que esse procedimento traduz, pois, caráter humilhante e vexatório, maculando a honra e a dignidade do trabalhador, o qual é obrigado a se submeter de bom grado às revistas, a fim de manter a respectiva fonte de subsistência. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010868-82.2017.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1593).

VENDA CASADA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VENDA CASADA. Não ofende a honra objetiva ou subjetiva da trabalhadora a determinação, pela empregadora, da realização de venda casada, não cabendo reparação moral nessa hipótese, entendendo lesado apenas o consumidor e não a vendedora obreira. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011479-87.2017.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 1852).



DEPÓSITO RECURSAL

SUBSTITUIÇÃO - SEGURO GARANTIA JUDICIAL

RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. SUBSTITUIÇÃO DO VALOR EM ESPÉCIE PELO SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DA APÓLICE LIMITADO. EXIGÊNCIAS INDEVIDAS PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESERÇÃO. É certo que a substituição do depósito recursal em espécie por seguro-garantia judicial foi recepcionada pela alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.467/17 (§ 11º do art. 899 da CLT), sendo este o caso dos autos, já que o recurso ordinário foi interposto em 8/6/2018. Não é menos certo, contudo, que a contratação de seguro-garantia com validade limitada a três anos põe em risco a finalidade do depósito recursal, consistente na garantia de futura execução, tornando-o precário. Ademais, o efetivo resgate do valor segurado está condicionado ao cumprimento de eventuais exigências estabelecidas pela seguradora, retirando do Juízo da execução a autonomia que lhe é devida para definir o momento da liberação do crédito de natureza alimentar em

favor da exequente. Portanto, o seguro judicial juntado aos autos não atingiu o seu fim teleológico de garantia de futura execução total ou parcial da condenação. E, descumprido tal objetivo, é inválido o seguro-garantia judicial ofertado pela recorrente, impondo-se a deserção do recurso ordinário interposto. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010684-02.2017.5.03.0156 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2018, P. 543).

SEGURO GARANTIA - REGULARIDADE DO PREPARO - Embora a Lei 13.467/2017 tenha previsto que o depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial, dando nova redação do art. 899/CLT, § 11, o uso do seguro garantia em processos trabalhistas deve ser feito sem prejuízo da efetiva e integral garantia do valor a ser discutido judicialmente, eis que a finalidade precípua do depósito recursal na Justiça do Trabalho é assegurar a execução dos débitos trabalhistas nos casos de condenação em pecúnia, notadamente por se tratar de verbas de caráter alimentar. Logo, não se pode admitir qualquer tipo de restrição que venha a dificultar o implemento da garantia, como, por exemplo, prazo de vigência limitado, porque incompatível com a natureza da garantia oferecida, em face da ausência de certeza de que eventual execução se findará dentro do prazo estipulado na apólice, com risco acentuado de perda da garantia ofertada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012556-81.2016.5.03.0093 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 743).



DIREITO INTERTEMPORAL

APLICAÇÃO

ADVENTO DA LEI N. 13.467/17. ALTERAÇÕES NO § ÚNICO, DO ARTIGO 60 DA CLT. APLICAÇÃO IMEDIATA, RESPEITADAS AS SITUAÇÕES CONSOLIDADAS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR. Em matéria de direito intertemporal, preservam-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a teor dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Mas não se pode confundir "direito adquirido" com mera "expectativa de direito". Desde o advento da Lei n. 13.467/17, com as alterações perpetradas no § único, do artigo 60 da CLT, excetua-se da exigência de licença prévia do Ministério do Trabalho a jornada em regime 12 x 36, ainda que insalubre a atividade. E seja relativamente aos novos contratos de trabalho, seja quanto aos vínculos que, mesmo iniciados anteriormente, se extinguíram ou se encontram ativos após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, tem aplicação imediata a expressa previsão legal, a partir do dia 11/11/2017, não comportando, apenas, aplicação retroativa. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011258-57.2015.5.03.0168 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2018, P. 1108).

LEI N. 13.467/17 - INCLUSÃO DO TÍTULO II-A, "DO DANO EXTRAPATRIMONIAL", À NORMA CONSOLIDADA - INAPLICABILIDADE À DEMANDA AJUIZADA ANTERIORMENTE À CORRELATA VIGÊNCIA E AO CONTRATO PREEXISTENTE - TEMPUS REGIT ACTUM. As alterações advindas com a chamada "reforma trabalhista", relativamente às normas processuais de natureza híbrida e alterações no campo do direito material, não se aplicam às ações anteriormente propostas e aos contratos preexistentes. Como reza o brocardo, tempus regit actum, a novel legislação não poderá retroagir para atingir atos já consumados, ex vi da disciplina inscrita no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, não permitindo, a ordem jurídica a retroatividade lesiva. Quiçá quando em debate a inclusão do título II-A à Norma Consolidada, autorizando, o regramento inscrito nos incisos do §1º do artigo 223-G, verdadeira tarifação de valores íntimos da pessoa ofendida, na contramão da história e dos avanços de tão importante instituto, atualmente denominado dano extrapatrimonial. Em matéria de direito intertemporal, protegem-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, consoante balizado pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição e art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010857-76.2017.5.03.0010 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1153).

NORMAS DE DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. DIREITO INTERTEMPORAL. Em matéria de direito intertemporal, são adotados dois princípios gerais do direito: a irretroatividade das leis e aplicação imediata da lei nova, assegurados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR e art. 5º da LINDB). Na aplicação desses princípios no processo, o ordenamento pátrio adota a teoria do "isolamento dos atos processuais", segundo a qual cada ato praticado deve ser visto isoladamente e a nova lei poderá ser aplicada aos atos subsequentes (art. 14 do CPC). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010162-43.2015.5.03.0156 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2018, P. 753).



DOENÇA DEGENERATIVA

CONCAUSA

ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA. CULPABILIDADE PATRONAL CARACTERIZADA. O fato de uma doença ser considerada degenerativa não impede, por si só, o reconhecimento de que o trabalho contribuiu para sua manifestação precoce ou agravamento, configurando-se, assim, hipótese de concausa, que não afasta o nexo de causalidade configurador da doença ocupacional, nem impede o direito à reparação do dano, nos termos do art. 21, I, da Lei 8.213/91. Tal conclusão se justifica, sobretudo, quando não se tratar de doença degenerativa exclusiva, mas de doença degenerativa

precipitada por trauma cumulativo decorrente de anos de trabalho desempenhado em prol do empregador, em condições ergonômicas inadequadas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011948-81.2017.5.03.0147 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1913).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

CABIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM AUTOS APARTADOS. ART. 914, §1º, DO NCPC. NÃO CABIMENTO. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. ERRO GROSSEIRO. 1. A parte deve se valer dos meios adequados para se insurgir contra os atos que se processam na execução. 2. No processo do trabalho, os embargos à execução devem ser opostos nos próprios autos em que corre a execução. 3. A oposição dos embargos à execução em peça apartada, pretendendo a aplicação subsidiária do CPC, é incabível na execução trabalhista, caracterizando o erro grosseiro da parte. 4. Tratando-se de vício insanável, impõe-se o não conhecimento dos embargos à execução. 5. Agravo de petição conhecido e não provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010351-44.2018.5.03.0179 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2018, P. 803).

GARANTIA DA EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONHECIMENTO. GARANTIA PARCIAL DA EXECUÇÃO. É razoável admitir embargos à execução que questiona a legitimidade do executado e da penhora, mesmo se a execução não se encontra integralmente garantida, sob pena de cerceio de defesa. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000768-14.2014.5.03.0102 AP. Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2018, P. 2491).

PRAZO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. O art. 769 da CLT é claro ao dispor que somente nos casos omissos o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho. Considerando que o art. 884 da mesma CLT estabelece prazo para interposição de embargos à execução, não se há falar na aplicação de regra instituída no art. 915 do CPC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010314-71.2018.5.03.0064 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2018, P. 1554).



EMPREGADO DOMÉSTICO

HORA EXTRA

EMPREGADO DOMÉSTICO. HORAS EXTRAS. A partir da publicação da Lei Complementar nº 150/2015 passou a ser "obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo" (art. 12). Com a nova regência legal, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 338, I, do TST, sendo ônus do empregador comprovar a jornada de trabalho do empregado doméstico mediante a juntada dos controles de ponto, de modo que a sua não apresentação injustificada gera presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em sentido contrário. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010655-95.2016.5.03.0152 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2018, P. 4022).



EMPREGADOR RURAL

AUTO DE INFRAÇÃO - APLICAÇÃO - MULTA - CLT/1943, ART. 201

EMPREGADOR RURAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 201 DA CLT. Sabidamente, o caput do art. 1º da Lei 5.889/73, que estipula as normas reguladoras do trabalho rural, determina a aplicação das normas celetistas ao trabalhador rural, somente naquilo em que não colidirem com a mencionada lei. Nesse aspecto, o Decreto 73.626/74, que regulamenta a citada lei do trabalhador rural, no seu art. 4º, define expressamente quais os dispositivos da CLT são aplicáveis nas relações de trabalho rural, o qual não inclui o art. 201 da CLT, utilizado como embasamento legal para aplicação da multa ao executado pela autoridade competente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010308-19.2018.5.03.0079 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2018, P. 2753).



ENQUADRAMENTO SINDICAL

INDUSTRIÁRIO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. CANCELAMENTO DA OJ 419 DA SDI-1 DO TST. ATIVIDADE EXERCIDA PELO TRABALHADOR. Reacendeu-se controvérsia acerca do enquadramento sindical dos trabalhadores em empresa agroindustrial após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n.º 419 da SBDI-I do Colendo TST. O entendimento majoritário da atual jurisprudência do Pretório Superior Trabalhista tem se direcionado no sentido de que a questão há de ser analisada em cada

caso específico, em concreto, de acordo com a atividade exercida pelo trabalhador. Na hipótese dos autos, é incontroverso que o obreiro laborou no setor de Logística, no transporte de etanol, extraindo-se que a representatividade sindical deve ser feita em relação à categoria dos industriários, uma vez que a atividade exercida não está ligada à produção agrícola em propriedade rural, mas em transformação da matéria prima. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010019-71.2016.5.03.0042 **(PJe)**. Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2018, P. 642).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE – ABORTO

ESTABILIDADE. ABORTO ESPONTÂNEO. Como bem destacado na r. sentença recorrida, a reclamada negou a ocorrência do acidente de trabalho alegado pela reclamante. Cabia, pois, à trabalhadora comprovar a existência do fato constitutivo de seu direito, ônus do qual não se desvencilhou, já que a única testemunha que trouxe aos autos não trabalhou na reclamada, não conhece o local de trabalho e apenas ficou sabendo do acidente por meio da própria obreira, o que torna seu testemunho imprestável para confirmar a pretensa queda que a reclamante alegada ter sofrido em serviço. Portanto, não resta dúvida de que a reclamante sofreu aborto espontâneo, hipótese em que é assegurada, a partir de tal evento, a estabilidade por duas semanas, período considerado pela lei como suficiente para restabelecimento da mulher, nos termos da art. 395 da CLT, não fazendo jus a trabalhadora, nesse caso, à estabilidade prevista no art. 10, II, do ADCT. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011693-08.2016.5.03.0035 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2018, P. 822).



EXECUÇÃO

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PRIVADA. A execução trabalhista, como instituto de efetivação das decisões judiciais, se sustenta em vários princípios, dentre os quais se destacam dois princípios primordiais, quais sejam, o da utilidade para o credor e o da não-prejudicialidade do devedor. A execução trabalhista é disciplinada nos artigos 876 a 892 da CLT e também se socorre, subsidiariamente, de outras leis, como o Código de Processo Civil (artigo 769 da CLT) e a Lei de Execuções Fiscais (artigo 889 da CLT). Pelo caráter protetivo do direito do trabalho, busca-se, nas execuções, atender ao que foi estabelecido na decisão judicial transitada em julgado. Assim, a alienação particular é um dos meios para satisfação da decisão judicial, podendo propiciar um melhor

aproveitamento dos recursos disponibilizados para a execução. Cabendo ressaltar que a possibilidade da alienação por iniciativa particular está prevista nos artigos 148 e 256 do Provimento Geral Consolidado do TRT/3ª Região. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011068-15.2016.5.03.0183 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2018, P. 379).

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA CNH DOS SÓCIOS DA AGRAVADA. ART. 139, IV, DO CPC. POSSIBILIDADE. O art. 139, IV, do CPC prevê as denominadas medidas executivas atípicas, a fim de que o magistrado possa determinar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias ao cumprimento da ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Tendo sido adotadas todas as medidas executivas típicas, e evidenciado que o devedor se furta a adimplir com suas obrigações, mostra-se cabível a aplicação de medidas executórias atípicas com o fito de alcançar a efetividade do provimento jurisdicional. A aplicação das medidas atípicas deve observar os fins sociais e o bem comum, resguardando a dignidade humana tanto dos devedores, quanto dos credores. A suspensão da CNH não ofende o direito constitucional de ir e vir previsto no art. 5º, XV, da Constituição Federal, porquanto a locomoção do recorrente poderá se dar livremente por outros meios. Não sendo instrumento imprescindível à atividade profissional do devedor, a apreensão da habilitação para direção de veículos não é medida ofensiva à dignidade. Precedentes. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010359-20.2016.5.03.0105 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2018, P. 591).

MEDIDAS COERCITIVAS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO - APREENSÃO E SUSPENSÃO DA CNH - ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Medidas executivas atípicas não são absoluta novidade, e já se faziam presentes no Código de Processo Civil de 1973, em conformidade com o artigo 461, § 5º, aplicadas, contudo, em geral apenas às obrigações de fazer ou não fazer, nessa seara. Com o advento da Lei n. 13.105/15, inseriu-se entre as prerrogativas do juiz, no inciso IV, do artigo 139, a possibilidade de "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias", que se fizerem necessárias ao cumprimento de ordem judicial, incluindo as obrigações em pecúnia, consagrando em lei o princípio da atipicidade das formas executivas. Não obstante o permissivo legal, a aplicação há de ser temperada com atenção ao princípio da razoabilidade da providência, considerando também as circunstâncias fáticas de cada caso em concreto e com foco nos preceitos do artigo 805 do CPC, de modo a não potencializar exacerbada e desproporcionalmente o cumprimento do resultado da execução, no interesse do credor, mas em colisão com princípios outros, erigidos ao patamar constitucional, de garantia fundamental, e que indubitavelmente também são

estendidos aos devedores. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010353-97.2016.5.03.0077 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1190).

PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CNH. MEDIDA COERCITIVA ATÍPICA. INTERPRETAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO. É possível a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando esgotadas todas as medidas indutivas e coercitivas para o cumprimento da obrigação. Nesse sentido, o art. 139, IV, do CPC prevê medidas coercitivas atípicas como forma de pressão psicológica para que o devedor cumpra voluntariamente a execução em prestígio ao princípio do resultado na execução. Tal medida não caracteriza coação ilegal ou arbitrária ao direito de locomoção ou do direito de ir e vir, já que é perfeitamente possível ao devedor exercer esses direitos por outros meios de transporte que não a condução de veículo automotor. Também não se trata de pena restritiva de direitos, pois a permissão para dirigir CNH é ato administrativo, passível de ser revisto até mesmo pela administrativamente em caso do descumprimento dos deveres de condução. Com maior razão tal possibilidade deve ser estendida nas hipóteses de decisão judicial. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010274-45.2014.5.03.0027 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 856).

CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL

EXECUÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. A legislação processual civil prevê que a regra para a garantia de cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos será a constituição de capital (artigo 533 do CPC), medida esta prevista no título executivo judicial dos presentes autos, e que deverá ser assegurada, tanto para o cumprimento da coisa julgada, quanto para a garantia de adimplemento futuro das prestações devidas ao Demandante. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000001-72.2014.5.03.0070 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2018, P. 2739).

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PORTARIAS MF Nº 582/2013 E PGF Nº 839/2013. A prerrogativa da União Federal de não se manifestar nas execuções previdenciárias perante esta especializada quando o débito for igual ou inferior a R\$20.000,00 (Portaria nº 582/2013) não importa na extinção de ofício da execução pelo magistrado. Em verdade, a extinção da execução previdenciária deve ocorrer por deliberação do órgão jurídico da União, cabendo à AGU fazer requerimento nesse sentido, pois é a responsável pela representação judicial e defesa dos interesses da União, conforme art. 131 da Constituição Federal. No mesmo sentido, a decisão do Corregedor-Geral da Justiça do

Trabalho, no Pedido de Providência nº 4942-36.2012.5.00.0000. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010018-46.2016.5.03.0023 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 1692).

DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA - CABIMENTO.

O prosseguimento da execução em relação à responsável subsidiária justifica-se pela própria natureza da condenação, não sendo viável a submissão do exequente a longo processo de espera pelo crédito alimentar que lhe é devido, aguardando que o processo de recuperação judicial da devedora principal arraste-se indefinidamente, quando existe empresa responsável hábil a quitar a obrigação com maior celeridade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011022-87.2017.5.03.0022 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2018, P. 364).

EFETIVIDADE

EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. A sistemática processual trabalhista, notadamente em sede de execução, face da sua principiologia em sintonia com o direito material do trabalho, aponta claramente para o princípio processual da efetividade como única forma viável do cumprimento da obrigação. Conceder efetividade à execução consiste na utilização de mecanismos legais, com o objetivo de permitir que o trabalhador possa receber os créditos trabalhistas decorrentes de sua prestação laboral. Importante destacar que o Novo Código de Processo Civil elevou a efetividade de processo a nível de direito positivado, dando-lhe grande destaque logo no seu artigo 4º, juntamente com o direito da parte à duração razoável do processo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0005100-10.2003.5.03.0102 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 2042).

EXTINÇÃO

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ART. 771 E ART. 485, III CPC. APLICAÇÃO AO PROCESSO TRABALHISTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ART. 40, §3º DA LEI 6.830/80. PROVIMENTO GERAL DO TRT 3ª REGIÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. RETOMADA DA EXECUÇÃO SE LOCALIZADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. Em que pese o art. 771, parágrafo único, do CPC dispor que se aplicam subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento e de cumprimento de sentença e o art. 485, III, também do CPC, preconizar que se extingue o processo sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, os referidos dispositivos são incompatíveis com o processo do trabalho, tendo em vista ser a

execução trabalhista também promovida ex officio pelo próprio juiz a quo (art. 878/CLT), que deve observar o princípio do impulso oficial. E, não obstante a nova redação do art. 878/CLT condicionar a instauração da execução a requerimento do credor, quando assistido por advogado, a promoção da execução de que trata o referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 13.467/17, diz respeito apenas ao impulso inicial. Não se pode exigir do exequente requerimento expresso de todas as medidas necessárias à satisfação de seu crédito, cabendo ao magistrado trabalhista praticar todos os atos necessários ao cumprimento da decisão transitada em julgado. Tratando-se de execução já foi iniciada, ela deve ser impulsionada pelo magistrado. Nos termos do art. 765/CLT, o Juiz possui ampla liberdade na direção do processo, sendo seu dever zelar pelo rápido andamento das causas, considerando-se ainda que a alteração promovida pela Reforma Trabalhista não pode impedir a faculdade do magistrado de promover atos com o objetivo de satisfazer o comando exequendo, assegurando efetividade à jurisdição e celeridade do processo. Não se pode olvidar da aplicação subsidiária do art. 40, §3º da Lei 6.830/80 ao processo do trabalho, o qual estabelece que "encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para o prosseguimento da execução". Ademais, o próprio Provimento Geral Consolidado deste Regional dispõe a respeito do arquivamento provisório. Em uma análise sistemática da legislação que rege a execução trabalhista, conclui-se que, frustradas as providências para encontrar bens do devedor suficientes para garantir a execução, poderá ser determinado o arquivamento provisório dos autos. Nessa hipótese, poderá ser expedida a certidão de crédito trabalhista, na forma preconizada pelo Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região, podendo a partir daí ser reiniciada a execução quando o credor conseguir encontrar bens passíveis de penhora. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0098500-52.1997.5.03.0114 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 690).

GARANTIA DA EXECUÇÃO - APÓLICE DE SEGURO

APÓLICE DE SEGURO. GARANTIA DO JUÍZO. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. A apólice de seguro, para ser considerada apta para garantir a execução, deve observar o percentual de 30% do valor do débito exequendo, bem como ter validade indeterminada ou até o final da execução (art. 502 do CPC). Assim, não garante a execução a nova apólice de seguro apresentada pelo executado, sem observar os dois requisitos definidos na decisão judicial anterior. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011130-55.2017.5.03.0010 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2018, P. 512).

MULTA

EXECUÇÃO. MULTAS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. As multas cominadas pelo descumprimento das normas coletivas e dos artigos 467 e 477 da CLT constituem, em

última análise, créditos resultantes do contrato de trabalho e devem ser corrigidas como as demais parcelas provenientes da pactuação. Elas apenas se diferenciam num aspecto: ao revés de possuírem função ressarcitória, possuem finalidade punitiva, o que, de resto, em nada modifica a conclusão, aqui considerada, sob o prisma da atualização monetária e incidência de juros de mora. Impõe-se a estrita observância das negociações coletivas e das normas legais, traduzindo-se as sanções pelo seu não cumprimento em valores que compõem o patrimônio do trabalhador, devendo ser alvo de juros e correção monetária quando tardiamente oferecido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000278-84.2014.5.03.0136 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2018, P. 1913).

PROSSEGUIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. PEQUENOS VALORES. inexistência de outros meios executivos PARA SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Conforme o art. 40 da Lei n. 6.830/80, somente a absoluta ausência de bens penhoráveis justifica a suspensão da execução. Revelando-se a penhora na boca do caixa o único meio de satisfação dos créditos, ainda que se obtenha apenas valores modestos em relação ao total devido, a execução deve prosseguir, ante a natureza alimentar do crédito trabalhista. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000680-78.2015.5.03.0089 AP. Agravo de Petição. Rel. César Machado. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2018, P. 865).

REUNIÃO DE PROCESSOS

REUNIÃO DE EXECUÇÕES. PROCESSO PILOTO. Nos termos da RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR/7/2015, deste eg. Regional, a reunião das execuções "não acarretará a suspensão de qualquer dos processos envolvidos, razão pela qual não há necessidade de cadastramento, no processo piloto, das partes e advogados dos demais processos". Portanto, a análise das questões jurídicas relativas aos processos agrupados, continua a ser realizada nas ações individuais. A finalidade da reunião de execuções em processo piloto é, tão somente, unificar os atos executórios, com o intuito de facilitar os procedimentos relacionados à pesquisa patrimonial e atos de constrição, a fim de satisfazer as execuções reunidas (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010460-87.2013.5.03.0032 **(PJe)**. Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2018, P. 1137).



FERROVIÁRIO

INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTAS. A disposição prevista no § 5º do art. 238 da CLT não colide com o art. 71, § 4º, da CLT, conforme entendimento consagrado na Súmula n. 446 do TST. Assim, também é assegurado o gozo do intervalo intrajornada para os maquinistas, porque o art. 71 da CLT é medida relacionada à higiene, saúde e segurança do trabalhador, evitando tratamento incompatível com a dignidade da pessoa humana. Se a lei dispõe que a concessão do intervalo para descanso e alimentação será dado em qualquer tipo de jornada, não é possível excluir do ferroviário o direito à concessão do referido intervalo. (TRT3ª Região. Sexta Turma. 0011696-73.2017.5.03.0181 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2018, P. 1087).



FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

INTERDIÇÃO – MÁQUINA

INTERDIÇÃO DE MÁQUINAS - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIO DE INTERDIÇÃO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A interdição de máquinas pela fiscalização do Ministério do Trabalho, como ato administrativo, tem a presunção relativa de veracidade, inerente aos atos de ofício. Por consequência, ocorre a inversão do ônus da prova, razão pela qual cabe ao autuado demonstrar que sanou as irregularidades apontadas, para que possa ser revogado o ato de interdição, ônus que neste caso foi parcialmente cumprido, em razão da conclusão da perícia técnica, especialmente designada para essa finalidade, que não foi objeto de impugnação específica, pela União Federal, na época processual oportuna, como decidido na r. sentença. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011185-45.2014.5.03.0031 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2018, P. 412).



GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA – DISTINÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E QUEBRA DE CAIXA - FATOS GERADORES DISTINTOS - PAGAMENTO CUMULATIVO. Considerando o teor das normas internas da reclamada, segundo as quais a verba quebra de caixa se destina a cobrir eventuais erros de contagem de numerários pelo empregado, ao passo que a gratificação de caixa tem por objetivo remunerar o exercício de atividade técnica de maior responsabilidade, é devido o pagamento cumulativo de tais verbas. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011624-

61.2016.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2018, P. 923).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE EMPREGADOS LOTADOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO VIOLAÇÃO. Não há falar em violação ao princípio da isonomia (artigo 5º, caput, da CR/88), porque tal princípio consiste em tratar os iguais de forma igual e os desiguais desigualmente, exatamente como procedeu a reclamada, ao equalizar as desigualdades verificadas nas macrorregiões do País. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010993-23.2017.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 622).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ACUMULAÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E ASSISTENCIAIS. CUMULAÇÃO. Considerando que a Lei de Modernização Trabalhista - Lei 13.467/2017 - passou a dispor expressamente sobre os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos por qualquer das partes em favor do advogado da parte contrária, fica afastada a pretensão autoral no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, com base na Lei 5.584/70, pois, além de as parcelas decorrerem de sucumbência na demanda, o que permite dizer que têm a mesma finalidade e causa, pagamento cumulativo de honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais implicaria em bis in idem, vedado pelo ordenamento jurídico. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010082-65.2018.5.03.0062 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2018, P. 1798).

SUCUMBÊNCIA

BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. EXIGIBILIDADE SUSPensa. A teor do art. 791-A, § 4º, da CLT, vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor

demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011677-77.2017.5.03.0016 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1358).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. A Lei 13.467/17 trouxe significativas modificações no direito material e no direito processual do trabalho, dentre as quais a previsão, contida no novel art. 791-A da CLT, de que os honorários advocatícios decorrem meramente da sucumbência, em contraposição ao até então estabelecido, que afastava essa possibilidade (Súmulas 219 e 329 do c. TST). Com efeito, tendo em vista a teoria do isolamento dos atos processuais, aplica-se a lei nova àqueles atos praticados sob a égide do novo regramento, respeitados, contudo, os atos realizados sob o império da lei antiga, pois a lei processual não retroage. Vale dizer: os atos processuais se regem pela lei da época em que foram realizados (*tempus regit actum*). É preciso ponderar, entretanto, que a nova legislação trabalhista impôs consideráveis ônus às partes antes inexistentes, pelo que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais da parte que ajuizou a reclamação, quando vigia o regramento anterior, seria surpreendê-la, sem que lhe fosse dada a oportunidade de avaliação integral dos riscos da demanda. Deve ser aplicada, assim, em hipóteses tais, a lei do tempo do ajuizamento da ação, momento em que os demandantes sopesam os riscos do processo, cientes das consequências que haverão de suportar caso não saiam vencedores. Dessa forma, tendo em conta os princípios da segurança jurídica, da estabilidade dos direitos subjetivos, da irretroatividade das leis, da causalidade e da vedação à decisão surpresa (art. 5º, XXXV, da CR; art. 6º do Decreto-Lei 4.657/42; art. 769 da CLT; arts. 10 e 15 do NCPC), é certo que o novo regramento a respeito dos honorários advocatícios (art. 791-A da CLT) somente se aplica às ações ajuizadas após o início da vigência da Lei n. 13.467/17, não sendo este o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010695-42.2016.5.03.0002 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2018, P. 861).

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DA NOVA LEI. A condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência recíprocos, que pode ser determinada de ofício pelo juiz, a teor do previsto no art. 791-A, §3º, da CLT, com redação determinada pela nº 13.467/17, uma vez condicionada ao resultado do pedido inicial, está intrinsecamente ligada ao próprio exercício do direito de ação, uma vez que, ao ajuizar a demanda, ou contestar esta, a parte já calcula os riscos inerentes ao possível fracasso de suas pretensões, inclusive a possibilidade de ter que vir a arcar com o pagamento de honorários de advogado. Desse modo, o ato da proposição da demanda é o único critério seguro para a determinação da lei aplicável ao pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser aplicada a lei vigente à época do pedido, que coincide com a data do ajuizamento da reclamatória

trabalhista. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001283-64.2014.5.03.0097 RO. Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu B. Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2018, P. 1025).



HORA EXTRA

SUPRESSÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST. IMPROCEDÊNCIA. A supressão da prática constante de horas extras pelo trabalhador é legítima, amparada pela OJ 308 da SDI-1 do TST, que deve ser prestigiada, mormente quando adotada pelo Poder Público, no sentido de erradicar distorções lesivas ao Erário. Na medida em que visa corrigir uma situação anormal, preservando a moralidade pública, não pode importar no ônus de pagamento de indenização para o trabalhador. Assim, no âmbito da Administração Pública, não há que se cogitar de integração de horas extras suprimidas, nem da indenização prevista na Súmula 291 do TST. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010623-02.2017.5.03.0073 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 1588).



JORNADA DE TRABALHO

TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO – INTERVALO

INTERVALO PREVISTO NO ART. 298 DA CLT X INTERVALO PREVISTO NO ART. 71 DA CLT. PAGAMENTO CUMULATIVO. A finalidade do intervalo do art. 298 da CLT distingue-se daquela prevista no art. 71, "caput", da CLT, que tem como escopo a interrupção do labor não só para o descanso, mas também para alimentação, e o período correspondente não integra a jornada de trabalho. Desse modo, a regra especial deve ser entendida como um "plus", um acréscimo em benefício do trabalhador que vivencia condições inadequadas no cumprimento de seu labor. Entender de modo diverso implicaria reconhecer o rebaixamento dos direitos sociais dessa classe, já que dois intervalos de 15 minutos (quando a jornada superar a duração de seis horas), ainda que computados na jornada, seriam insuficientes para o revigoramento e recuperação da energia desse trabalhador que experimenta intenso desgaste físico e até mesmo psicológico. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011112-06.2017.5.03.0084 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2018, P. 628).



JORNALISTA

JORNADA DE TRABALHO

JORNALISTA - ART. 306 DA CLT - AUSÊNCIA DE DIREITO À JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA - Ao jornalista ocupante de cargo de chefia, equiparado ao redator-chefe, ainda que não inserido na exceção do art. 62, II, da CLT, não se aplicam as disposições do art. 303 do diploma celetista. Inteligência do art. 306, também da CLT. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011402-55.2016.5.03.0181 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 833).



JUROS COMPOSTOS

POSSIBILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. Juros SOBRE JUROS. ANATOCISMO. Em caso de amortização do pagamento devido ao exequente, deve ser evitado o anatocismo, ou seja, a incidência de juros sobre juros no cálculo do valor remanescente ainda devido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000256-75.2011.5.03.0089 AP. Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2018, P. 1153).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

JUSTIÇA GRATUITA - LEI 13.467/2017 (MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). É sabido que a Lei 13.467/2017 - que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho -, entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017. A referida lei, que trata da modernização trabalhista, trouxe novas regras acerca dos requisitos para a concessão da justiça gratuita e custas processuais, dentre outras. Os §§3º e 4º do artigo 790 da CLT passaram a dispor o seguinte: "§3º é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. §4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do

processo." (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010325-39.2018.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2018, P. 1246).

JUSTIÇA GRATUITA. PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM VALOR SUPERIOR A 40% DO VALOR MÁXIMO PAGO PELO RGPS. AUSÊNCIA DO DIREITO AO BENEFÍCIO. A percepção de benefício previdenciário em valor superior a 40% do valor máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social configura óbice intransponível para a concessão da gratuidade de justiça. A declaração de pobreza ou a existência de doença grave não autorizam a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios. Não faria sentido fixar teto remuneratório para a concessão da gratuidade e, concomitantemente, se admitir exceções pela alegação de insuficiência de recursos. Entendimento distinto violaria o espírito da Lei nº 13.467/2017, de criar critérios objetivos para a concessão da gratuidade de justiça, visando a gerar maior senso de responsabilidade naqueles que vierem reivindicar seus direitos perante a Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011620-95.2017.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2018, P. 1225).



LIDE

SIMULAÇÃO

PROPOSITURA CONCOMITANTE DE AÇÕES COLETIVA E INDIVIDUAL EM FAVOR DE EMPREGADO. DEMANDAS SUBSCRITAS PELOS MESMOS ADVOGADOS. CARACTERIZAÇÃO DE LIDE SIMULADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A propositura de duas ações contemporâneas com pedidos idênticos, uma individual e outra coletiva, pelos mesmos advogados e em favor do reclamante da demanda individual caracteriza lide simulada, pois objetiva o enriquecimento ilícito. Logo, é permitido extinguir a ação individual, sem resolução do mérito, para obstar o alcance do fim ilegal. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000566-12.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2018 P.1751).



MOTORISTA

COMISSÃO

MOTORISTA. REMUNERAÇÃO À BASE DE COMISSÕES. A remuneração a base de comissionamento não é vedada pela legislação pátria. O art. 235- G, da CLT proíbe a instituição de comissão apenas se tal situação comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da presente legislação, fato que não foi

provado no caso. Recurso obreiro a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010106-63.2016.5.03.0030 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 2556).

JUSTA CAUSA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. TESTE DE ETILÔMETRO. RESULTADO POSITIVO.

Há faltas funcionais praticadas pelo trabalhador no cumprimento do contrato de trabalho tão graves que dispensam, ou até mesmo recomendam, que não seja utilizado o critério de aplicação de punição pedagógica pelo empregador. É que tais tipos de faltas, em razão de sua extrema gravidade, rompem, de forma abrupta e definitivamente, a natural e necessária confiança que deve haver entre empregado e empregador, elemento sem o qual o contrato de trabalho não tem força vital. O comparecimento do motorista ao trabalho sob a influência de álcool, disposto a assumir a condução de máquina agrícola de grande porte, expondo ao risco a sua integridade física e de outros empregados, assim como o patrimônio da empresa, caracteriza a falta grave ensejadora da dispensa por justa causa. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011619-66.2017.5.03.0148 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 1575).



MULTA ADMINISTRATIVA

RECOLHIMENTO – REDUÇÃO

MULTA DECORRENTE DE AUTUAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PRERROGATIVA DO ART. 636, § 6º, DA CLT. RECOLHIMENTO COM REDUÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA.

A interpretação teleológica do art. 636, § 6º, da CLT, enseja a conclusão de que o infrator que se vale da prerrogativa legal de recolher a multa com desconto do valor correspondente ao percentual de 50% não pode questionar a autuação pela via judicial. A opção pelo benefício legal exclui a possibilidade de recurso, por expressa previsão normativa. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010003-35.2018.5.03.0176 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2018, P. 437).



PENHORA

GARAGEM

PENHORA DE VAGA DE GARAGEM COM MATRÍCULA PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS - A vaga de garagem vinculada a imóvel caracterizado como bem de família nos termos da Lei 8.009/90 e que possua matrícula própria no registro de imóveis não está

protegida pela impenhorabilidade prevista, vez que não constitui uma extensão do imóvel. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011452-75.2016.5.03.0183 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2018, P. 1404).

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPENHORABILIDADE. Os valores aplicados em planos de Previdência Privada não estão protegidos pela impenhorabilidade absoluta, cuidando-se apenas de simples aplicação financeira passível de resgate a qualquer tempo, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do art. 833 do NCPC, cujo rol é taxativo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001188-82.2013.5.03.0060 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2018, P. 859).

SUBSÍDIO

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. CONSTRIÇÃO JUDICIAL ANTERIOR À TRANSFERÊNCIA. De acordo com o disposto no art. 123, inciso I e §1º, da Lei 9.503/97 (CTB), apesar de o veículo ser bem móvel, a transferência de sua propriedade, com efeito erga omnes, não se aperfeiçoa por meio de simples tradição, sendo necessária, também, a comprovação do registro de propriedade junto ao DETRAN. Ainda que o proprietário, executado nos autos principais, tenha firmado a autorização de transferência de propriedade no CRV, em favor da embargante, se esta não providenciou a expedição de novo CRV antes da constrição, tem-se que a restrição judicial se deu quando o executado ainda era o proprietário, não havendo que se falar em afetação de bem de terceiro. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010155-15.2018.5.03.0037 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2018, P. 853).



PETIÇÃO INICIAL

INÉPCIA

PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE PROCEDIMENTAL E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. A possibilidade da parte se valer do "ius postulandi" direto perante a Justiça do Trabalho, nas demandas trabalhistas "stricto sensu" se constitui, na atualidade, em um fato anacrônico, sobretudo ante o preceito constante do artigo 133, da Constituição Federal. A complexidade dos fenômenos processuais há muito desaconselha tal prática, ilusória, pois desprotege muito mais do que facilita o exercício do direito de ação. Todavia, exatamente para dar azo a tanto, foi

concebido o princípio da simplicidade procedimental, o qual a jurisprudência se encarregou de elastecer de forma exagerada, acabando por cancelar muitas vezes atecnias comprometedoras do sistema. Por tudo isso, a declaração de inépcia da petição inicial sempre foi aplicada com muita parcimônia entre nós. Entretanto, outros valores consubstanciados em garantias constitucionais processuais recomendam-nos a todo instante a revisão jurisprudencial dessa realidade. Isso porque, a exata compreensão do postulado irá influir decididamente na possibilidade de defesa, dificultando o contraditório, cujo interesse público de que se reveste se sobrepõe ao interesse da parte. Além disso, a ausência de clareza importa em retardamento da prestação jurisdicional, maculando o princípio da duração razoável do processo, também impostergável no afã de se buscar máximo aproveitamento de ato processual insuscetível de validade. Tudo isso bem considerado, re-alinhando a jurisprudência para torná-la atual, impõe-se declarar a total compatibilidade do instituto da inépcia com o Direito Processual do Trabalho, razão pela qual a mesma pode e deve ser declarada sempre que da peça exordial não se puder inferir exatamente qual a pretensão deduzida. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010761-30.2017.5.03.0182 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2018, P. 1895).



PRAZO

CONTAGEM

REFORMA TRABALHISTA. CONTAGEM DE PRAZOS. DIAS ÚTEIS. Nos termos do art. 14 do CPC, a norma processual será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas na vigência da norma revogada. A Lei n. 13.467/2017, que entrou em vigor em 11/11/2017, alterou o art. 775 da CLT, passando a prever que os prazos processuais serão contados em dias úteis no processo do trabalho. Tratando-se de alteração estritamente processual, certo é que a contagem de prazos em dias úteis no processo do trabalho ocorrerá para os atos praticados a partir do dia 12/11/2017. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010501-76.2017.5.03.0141 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2018, P. 1421).



PREPOSTO

EMPREGADO

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PREPOSTO EMPREGADO. DESNECESSIDADE. Estando regular a designação da preposta que compareceu à audiência, conforme instrumentos de mandato e de constituição apresentados nos autos, o fato de essa preposta não ser empregada da

entidade que promove a ação de cobrança de contribuições sindicais não implica em irregularidade na respectiva representação processual. A condição de empregado era exigida pelo diploma celetista apenas para o preposto da pessoa jurídica que figura no polo passivo da demanda, o que não é o caso dos autos, uma vez que a entidade sindical atua no polo ativo da ação de cobrança. Além disso, trata-se de ação ajuizada já sob a égide do texto celetista alterado pela Lei 13.467/2017, que acrescentou o § 3º ao artigo 844 da CLT, afastando a necessidade de que o preposto seja empregado da parte reclamada. Recurso ordinário a que se confere provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010537-45.2018.5.03.0057 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2018, P. 1511).



PRESCRIÇÃO

INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL

PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. O protesto judicial ajuizado pelo sindicato da categoria é causa de interrupção da prescrição na data de sua distribuição (art. 202, II, do CC), preservando-se os direitos trabalhistas pelo período de cinco anos anteriores a esse ajuizamento. Interrompido o prazo prescricional ele recomeça imediatamente e, para se evitar a perenização dos direitos, a eficácia do protesto se dá pelo prazo de cinco anos posteriores ao seu ajuizamento. Se a ação trabalhista é ajuizada mais de cinco anos depois da data do ajuizamento do protesto, está cessada a causa de interrupção originária desse protesto. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010073-16.2016.5.03.0049 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2018, P. 1231).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REFORMA TRABALHISTA. LEI N. 13.467/2017, ART. 11-A, § 2º, DA CLT. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. A declaração da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, segundo dispõe o art. 11-A, § 2º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, deve ser precedida de contraditório, concedendo-se oportunidade para manifestação às partes, em especial ao exequente, tendo em vista o evidente prejuízo que lhe pode advir de tal decisão, pela extinção da execução. Nos termos do § 5º do art. 921 do CPC, aplicável subsidiária ou supletivamente à execução trabalhista, por força dos artigos 15, do próprio CPC, e do art. 769 da CLT, antes de reconhecer e declarar a prescrição intercorrente, o Juiz deve ouvir as partes, no prazo de 15 dias, oportunidade em que o exequente poderá indicar os meios

necessários para o prosseguimento da execução, iniciando-se, a partir daí, em caso de persistir a inércia da parte, a contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000037-63.2011.5.03.0024 AP. Agravo de Petição. Rel. Rosemary de O.Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2018, P. 1298).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

DOCUMENTO – DIGITALIZAÇÃO

FASE DE EXECUÇÃO. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. OBRIGAÇÃO DAS PARTES. A Lei nº 11.419/06, em seu art. 18, atribui aos órgãos do Poder Judiciário a competência para regular a matéria relativa à informatização dos processos judiciais, não havendo falar em ilegalidade da autorização conferida aos magistrados de transferir às partes, ou mesmo a terceiro interessado (no caso, a União), a incumbência de digitalizar os documentos necessários à tramitação do feito. Isto porque a Resolução Conjunta GP/CR nº 74, de 05/06/2017 do TRT (3ª Região), que revogou a Resolução Conjunta nº 69, veio, quanto à inserção de processos no CLEC (Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento), a reforçar a ideia de que compete às partes o cadastramento dos processos em prazo a ser assinalado pelo magistrado, conforme previsão já contida no art. 52, §2º, da Resolução CSJT nº 185/2017 (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000092-03.2010.5.03.0039 AP. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2018, P. 1716).



PROFESSOR

INTERVALO INTRAJORNADA

PROFESSOR. INTERVALO INTRAJORNADA DE RECREIO. Para a remuneração do tempo de intervalo intrajornada do professor (denominado recreio) como horas extras é necessária a prova de que neste tempo o professor executou tarefas inerentes ao seu contrato de trabalho, não sendo suficiente a mera presunção de que o interregno, por ser exíguo, caracteriza-se como tempo à disposição. Sem a prova de que o reclamante desempenhou tais atividades, não há como se reconhecer o direito às horas extras. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011282-11.2017.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 943).



RECLAMAÇÃO

CABIMENTO - ROL TAXATIVO

HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. ROL TAXATIVO. As hipóteses de cabimento da Reclamação são taxativas e fixadas nos incisos do artigo 988 do CPC, não admitindo ampliações, eis que, como medida excepcional que é, pode, inclusive, interferir em coisa julgada, somente atacável por ação rescisória e garantida pela Constituição Federal. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010163-06.2018.5.03.0000 **(PJe)**). Reclamação. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2018, P. 279).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CRÉDITO TRABALHISTA

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA DEVEDORA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O procedimento de recuperação judicial, previsto na Lei 11.101/2005, tem como finalidade última permitir a restauração das condições normais para o exercício da atividade empresária pelo indivíduo ou pela sociedade em crise, de ordem a privilegiar a função social da empresa e o princípio da sua preservação. É certo que estando a devedora em processo de recuperação judicial cessa, em relação a ela, a competência desta Justiça Especializada para a execução do crédito trabalhista, como já se posicionou o Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 583955, em que foi Relator o Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski. Máxime quando a própria Lei de Falência prevê no artigo o artigo 59 que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos (...)." Entendimento contrário levaria a uma socialização dos riscos com os empregados ativos, o que dificultaria o planejamento da empresa e inclusive o cumprimento do respectivo plano de recuperação judicial. Por isto que este Relator não adota o entendimento da Tese Prevalente nº 09 decorrente de julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011021-65.2017.5.03.0002 **(PJe)**). Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2018, P. 1252).

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS EM FAVOR DO EXEQUENTE. O depósito recursal, realizado na conta-vinculada aberta em nome do trabalhador, quando do recurso na fase conhecimento, fica à disposição do Juízo da execução trabalhista. Neste momento, tal valor não compõe mais o patrimônio da empresa e, por isso, não se reverte para o ativo da empresa em recuperação judicial. A liberação da quantia respectiva, em favor do

exequente, portanto, não implica violação ao artigo 6º da Lei nº 11.101/05. Contudo, considerando o resultado do julgamento do Conflito de Competência nº 156.334 e por medida de disciplina judiciária, curvo-me ao entendimento do E. STJ e mantenho a decisão de origem que indeferiu o pedido do exequente. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010214-69.2015.5.03.0146 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2018, P. 1334).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLÁUSULA – INTERPRETAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ALCANCE DAS CLÁUSULAS - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. O Plano de Recuperação Judicial, devidamente aprovado em assembleia geral de credores, conforme requisitos e exigências da legislação de regência, apresenta natureza contratual. Assim, não compete ao Judiciário, em regra, imiscuir-se no teor do acordo entabulado entre a devedora e seus credores, restringindo-se sua atuação ao exame das formalidades legais necessárias para sua elaboração. Diante disso, não se pode conferir interpretação extensiva, conforme pretende o Exequente, a cláusula constante do Plano de Recuperação Judicial da Executada, devendo o Julgador se ater aos seus estritos termos, conferindo-lhe interpretação restritiva. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000366-33.2010.5.03.0017 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2018, P. 998).



RELAÇÃO DE EMPREGO

FAXINEIRO

VÍNCULO DE EMPREGO. FAXINA. PESSOA JURÍDICA. TRABALHO EM DOIS DIAS NA SEMANA. HABITUALIDADE. O fato de a autora trabalhar dois dias por semana não afasta o vínculo de emprego, pois o serviço de limpeza é essencial à atividade econômica, isto é, não caracteriza serviço eventual. A prestação habitual de serviços por longos períodos e horário definido, mesmo que não se desenvolva de forma diária, configura vínculo de emprego. Ademais a faxineira não escolhia os dias e os horários para trabalhar, nem tinha autonomia para desenvolver a própria atividade, de modo a evidenciar a subordinação jurídica. O pagamento por faxina também não elide o vínculo empregatício, pois a legislação trabalhista prevê a remuneração por tarefa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011573-58.2016.5.03.0004 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2018, P. 1161).

MOTORISTA - USO - APLICATIVO MÓVEL

RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. MOTORISTA CADASTRADO EM PLATAFORMA DIGITAL. UBER. Para a configuração do vínculo empregatício é imprescindível a reunião dos elementos fático-jurídicos elencados nos arts. 2º e 3º da CLT (pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica). Se o depoimento do reclamante esclarece os termos da avença celebrada com a reclamada, demonstrando que entre ambos houve ajuste legítimo de vontades, com soma mútua de esforços e distribuição dos lucros provenientes do negócio, não é possível reconhecer a relação de emprego. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010887-90.2017.5.03.0017 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2018, P. 1239).

PEJOTIZAÇÃO

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. REGULARIDADE DA RELAÇÃO. PEJOTIZAÇÃO. Do ponto de vista jurídico-trabalhista, só se pode falar em irregularidade quando o incentivo a que uma relação se estabeleça entre pessoas jurídicas se opera mediante fraude, ou seja, mediante ocultação de elemento(s) fático-jurídico(s) da relação de emprego. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011883-65.2016.5.03.0036 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2018, P. 855).

TRABALHO RELIGIOSO

PASTOR EVANGÉLICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não se reconhece o vínculo empregatício entre o pastor evangélico e a congregação à qual se vinculou para pregar e executar outras tarefas atinentes à missão religiosa. A relação que os liga não está circunscrita ao âmbito contratual, pois motivada por convicções íntimas, idealismo, crença em recompensas imateriais e tudo o mais que caracteriza o insondável universo da fé. Ante o absoluto envolvimento e dedicação integral do missionário, eventual ajuda de custo percebida da congregação, ainda que em valores fixos, não se confunde com salário. Também a subordinação jurídica, pressuposto previsto no art. 3º da CLT, não se afigura, eis que não se reverencia a Igreja como empregadora, mas como congregação religiosa. Em suma, o trabalho votivo, voluntário, afasta a subordinação jurídica sobreposta pela de ordem moral, ou, noutros termos, consagrado à autoridade espiritual. Diante dessas características, nem a apostasia é capaz de transfigurar o vínculo em trabalhista. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010563-81.2017.5.03.0185 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2018, P. 1240).



RENÚNCIA

VALIDADE

RENÚNCIA. FASE DE EXECUÇÃO. VALORES JÁ LIQUIDADOS. INDICAÇÃO EXPRESSA DO MONTANTE RENUNCIADO NO TERMO DE RENÚNCIA. REQUISITO DE VALIDADE. ART. 114 DO CÓDIGO CIVIL.

A renúncia, diversamente da desistência, é um ato unilateral e privativo da parte e pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária. Não havendo a existência de coação por parte da reclamada, não há que se falar em nulidade das renúncias apresentadas. No caso em tela, entretanto, restou consignado pelo MM Juiz que os substituídos renunciantes não sabiam dos valores que individualmente lhe seriam devidos, apesar de terem ciência do montante da execução. Considerando que há nos autos tabela de valores com a individualização do montante devido a cada um dos substituídos até 31/05/2016, ainda que tais cálculos não estejam atualizados até a presente data, entendo que, por estar o presente processo em estágio avançado da fase de execução e com fundamento no art. 114 do Código Civil, que determina que as renúncias devam ser interpretadas estritamente, somente deverão ser homologados os termos individuais de renúncia em relação aos substituídos que demonstrarem ciência inequívoca do montante que lhe seria devido caso houvesse o regular prosseguimento do feito com a entrega da prestação pecuniária. Provimento parcial. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001926-09.2013.5.03.0145 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2018, P. 1164).



RESPONSABILIDADE

EX-CÔNJUGE

CÔNJUGE DIVORCIADO - BEM IMÓVEL - FORMAL DE PARTILHA HOMOLOGADO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

Não existe responsabilidade da mulher divorciada pelas dívidas trabalhistas contraídas pela sociedade que era integrada pelo ex-marido, quando existe formal de partilha atribuindo a ela a propriedade do bem penhorado, homologado anos antes da propositura desta ação reclamatória. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010292-79.2018.5.03.0139 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2018, P. 986).



RESPONSABILIDADE ILIMITADA

EMPRESÁRIO - EMPRESA INDIVIDUAL

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. PESSOA NATURAL. EMPRESA. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO. A inscrição do empresário individual no órgão de registro competente é exigência formal para viabilizar o exercício dessa atividade empresarial, nos termos do artigo 967 do CC, mas não torna distintos a pessoa natural do empresário em relação empresa individual por ele constituída. A responsabilidade do empresário individual é ilimitada e solidária, sendo comum o patrimônio pessoal daquele e o da empresa. Não há, pois, separação entre a empresa individual e o empresário que a constitui, tratando-se da mesma pessoa, para todos os fins de direito. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010004-07.2018.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2018, P. 1814).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO. O Excelso STF, por meio de seus dois Altos Órgãos Fragmentários, em julgamentos ocorridos após a edição da Tese 246 de Repercussão Geral, firmou o entendimento de que a Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista por parte das empresas terceirizadas. No julgamento do Agravo Regimental na Reclamação n. 23.435, a Primeira Turma sedimentou, restando vencido o Ministro Marco Aurélio, que: "1. O registro da omissão da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam - a caracterizar a culpa in vigilando -, ou da falta de prova acerca do cumprimento dos deveres de fiscalização - de observância obrigatória -, não caracteriza afronta à ADC 16.(publicado no DJe de 07.11.2017). No mesmo sentido, excerto da decisão proferida pela Segunda Turma no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação n. 24.587, vencido apenas o Ministro Gilmar Mendes: "Examinando o ato reclamado, verifico que, com base na análise das provas produzidas nos autos, ele reconheceu a responsabilidade subsidiária da parte reclamante por débitos trabalhistas, em face de reconhecer a sua culpa in vigilando, ao faltar com o dever de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, por parte da devedora principal. Ao ser declarada a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, na ADC 16, com efeito vinculante, ficou vedada a responsabilização subsidiária automática da Administração Pública pelos débitos trabalhistas de empresa contratada em contrato de terceirização. Contudo, não se vedou o reconhecimento de responsabilidade subsidiária em casos como o presente, nos quais fica constatada a culpa in vigilando do Poder Público." (Sessão Virtual de 22 a 28.9.2017) (TRT 3ª Região.

Primeira Turma. 0010231-98.2017.5.03.0158 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2018, P. 671).



SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIO PROFISSIONAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. APLICABILIDADE. O fato de o Município contratar servidor público pelo regime celetista autoriza a aplicação do piso salarial estabelecido pela Lei nº 7.394/85 aos técnicos em radiologia, porquanto o ente público equiparou-se aos demais empregadores no que se refere aos direitos e obrigações trabalhistas, a exemplo do que ocorre com as sociedades de economia mista e empresas públicas (art. 173, II, da Constituição da República). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011540-21.2017.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2018, P. 1065).



SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO – LEGITIMIDADE

COLETIVIZAÇÃO DOS CONFLITOS. PRIORIDADE PARA O ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS COM RAIZ COLETIVA E PLÚRIMA. O ordenamento jurídico (mormente após o cancelamento da Súmula 310 do TST, que na prática sufocava a substituição processual pelos sindicatos), agora autoriza que os interesses individuais também sejam objeto de profícua avaliação jurisdicional, moderna tendência em termos de processo que, além de desafogar o judiciário auxilia na efetivação da justiça social. Aliás, para mais ainda fundamentar a ilação de que está autorizada por lei expressa a atuação ampla das entidades sindicais dos trabalhadores em hipótese de substituição processual, no Processo do Trabalho, lembre-se que somente assim será possível inibir a estratégia tradicional de banalização dos conflitos de configuração essencialmente coletiva pela técnica de sua fragmentação em demandas átomo, o que dificulta o acesso dos empregados à Justiça ainda no curso da relação de emprego e compromete a eficiência da própria Justiça Laboral. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010155-43.2018.5.03.0060 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2018, P. 516).



SUCESSÃO TRABALHISTA

CARTÓRIO

SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO. A teor do disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, a alteração na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho a ela vinculados. No caso dos autos, houve a transferência de titularidade do Cartório de Registro de Imóveis em razão do falecimento da tabeliã original, assumindo o novo titular os contratos de trabalho, entendendo o Col. TST pela caracterização da sucessão trabalhista, razão pela qual responde exclusivamente o sucessor pelas verbas devidas ao empregado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000289-38.2013.5.03.0043 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2018, P. 1350).

